INDICAÇÃO Nº 014/2026

Excelentíssimo Sr. Ricardo Castro Cerqueira
MD. Prefeito do Munícipio de Brejões-BA

Eu, **Jamile da Silva Queiroz**, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme determina o regimento Interno desta Casa de Leis INDICO ao Poder Executivo Municipal de Brejões que realize os estudos técnicos, jurídicos, orçamentários e financeiros necessários para a elaboração e encaminhamento a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institua a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis residenciais utilizados como moradia por pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, observados critérios objetivos e a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação nasce da necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, políticas públicas de inclusão, proteção social e garantia de direitos às pessoas com deficiência e às pessoas com TEA e suas famílias.

A pessoa com deficiência e a pessoa com TEA podem demandar acompanhamento especializado, terapias, medicamentos, equipamentos, transporte e outras despesas que representam impacto significativo no orçamento familiar.

Nesse contexto, a possibilidade de isenção do IPTU, quando destinada às famílias que preencham critérios previamente estabelecidos, pode constituir importante instrumento de proteção econômica e inclusão social.

A legislação federal reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão estabelece princípios e garantias voltados à promoção da igualdade e da inclusão da pessoa com deficiência.

A proposta também busca assegurar que o benefício seja concedido de maneira responsável, transparente e direcionada, podendo contemplar requisitos como:

1. que o imóvel seja utilizado como residência do beneficiário e de sua família;

2. que o beneficiário seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, conforme os critérios definidos na legislação municipal;

3. que seja utilizado um único imóvel residencial para fins de concessão do benefício;

4. comprovação da deficiência ou do diagnóstico de TEA;

5. estabelecimento de critério de renda familiar, caso considerado adequado pelos estudos técnicos;

6. apresentação de documentação comprobatória;

7. regulamentação do procedimento para solicitação, análise e manutenção do benefício.

A medida deverá ser acompanhada da necessária avaliação do impacto orçamentário-financeiro, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis à concessão de benefícios tributários.

Importante destacar que a competência para instituir o IPTU é municipal, cabendo ao Município estabelecer, por lei, as condições para eventual concessão de isenção.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo Municipal, que sejam realizados os estudos necessários e, sendo constatada a viabilidade jurídica, financeira e orçamentária, seja encaminhado a esta Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brejões, em 29 de setembro de 2026.

Jamile da Silva Queiroz
Vereadora